

**LEI N.º 1334, DE 16 DE MAIO DE 2013.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária, a título de contribuição à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Bragado – ACIBRA para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Pato Bragado autorizado a conceder transferência voluntária, a título de contribuição e firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Bragado – ACIBRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 73.248.288/0001-91, até o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o Exercício de 2013, para realização de campanha promocional.

**Parágrafo único.** Os valores repassados deverão atender as ações previstas no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A concessão da transferência voluntária prevista no artigo anterior é condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na legislação própria do Município e das estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Os recursos serão transferidos de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho, ficando a liberação do recurso condicionada à apresentação da Prestação de Contas dos valores anteriormente repassados à Entidade.

**Art. 4º** A prestação de contas deverá atender as regras vigentes e ser realizada na forma prevista no termo de repasse.

**Art. 5º** Para fazer face às despesas deste repasse, para o Exercício de 2013, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

*22.661.1650.2.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo*

*3.3.50.41.01.99 – 4884 – Demais Entidades do Terceiro Setor – Fonte 505*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em  
16 de maio de 2013.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito do Município**